

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 21/2012

Aprova a 1.º alteração da Portaria n.º 61/2010, de 30 agosto, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Melhoria das Acessibilidades Rurais e Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS****Portaria n.º 21/2012**

de 10 de fevereiro

Aprova a 1.º alteração da Portaria n.º 61/2010, de 30 agosto, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Melhoria das Acessibilidades Rurais e Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

Considerando as recentes alterações aprovadas pela Comissão Europeia ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), as quais alargaram o âmbito de aplicação da Medida 3.4 Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres, no sentido de possibilitar o apoio á melhoria das acessibilidades das zonas rurais, beneficiando e recuperando caminhos rurais e veredas, por forma a melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais e facilitar a diversificação da Economia Rural.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 61/2010, de 30 de agosto

É aprovada a alteração ao artigo 1.º, da Portaria n.º 61/2010, de 30 de agosto a qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º
(...)

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 “Melhoria das Acessibilidades nas Zonas Rurais e Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres”, do PRODERAM, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento anexo à Portaria n.º 61/2010, de 30 de agosto

É dada nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 7.º e 9.º e anexo I do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 61/2010, de 30 de agosto.

“Artigo 1.º
(...)

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da Medida 3.4 “Melhoria das Acessibilidades nas Zonas Rurais e Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres”, integrada no

Eixo 3 do PRODERAM, com os códigos comunitários, 322 - Renovação e desenvolvimento de aldeias e 323 - Conservação e valorização do património rural, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

Artigo 3.º
(...)

Os apoios previstos no âmbito do presente Regulamento visam beneficiar e recuperar os caminhos rurais, veredas e percursos pedestres recomendados da Região Autónoma da Madeira, melhorando as condições de segurança, de modo a permitir a utilização e fruição destes recursos por parte das populações residentes e visitantes, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e paisagísticos, melhorando as acessibilidades das zonas rurais.

Artigo 7.º
(...)

São elegíveis as seguintes despesas:

- a)
- b) Fiscalização da obra, até ao limite de 3,5% do custo total elegível;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Abertura de valas para escoamento de águas;
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Construção e beneficiação de caminhos rurais de acesso a núcleos habitacionais em meio rural com uma largura máxima de faixa de rodagem de 4 metros (podendo incluir pontualmente sobre larguras), incluindo obras de arte e sinalização.

Artigo 9.º
(...)

1.
2. Sempre que as operações sejam promovidas por Autarquias Locais, a contrapartida regional do financiamento é assegurada pelo beneficiário.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 3 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)